

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 673, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Palhoça, a ser instalada no município de Palhoça, estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC N°: 201305234		
PARECER CNE/CES N°: 232/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2016

I – RELATÓRIO

O processo e-MEC nº 201305234 trata de pedido de Credenciamento da instituição Faculdade de Tecnologia SENAC Palhoça, código da IES 18201, a ser instalada à Rua João Pereira dos Santos, nº 303, bairro Ponte do Imaruim, município de Palhoça, estado de Santa Catarina, mantida pela Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, código e-MEC nº 2084, pessoa jurídica de direito privado – sem fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, com sede e foro no município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, juntamente ao pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Processos Gerenciais (código: 1210648; processo: 201305391).

1. Histórico

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, o processo de credenciamento institucional pelo poder público para oferta da educação superior obteve resultado “parcialmente satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação da Comissão de Avaliação *in loco* para fins de credenciamento. A Comissão realizou visita no período de 9 a 12 de abril de 2014, apresentou o relatório nº 106220, com Conceito Institucional “3”.

A seguir transcrevo a manifestação da Secretaria, com base nos relatórios de avaliação contidos nos autos:

[...]

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (código 2084), Pessoa Jurídica de Direito Privado - sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 03.603.739/0001-86, com sede no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Tecnologia SENAC Palhoça (código: 18201), a ser

instalada na Rua João Pereira dos Santos, 303, SENAC, Ponte do Imaruim, município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1210648; processo: 201305391).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Parcialmente Satisfatório na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 106220, realizada nos dias 09 a 12 de abril de 2014, resultou nas seguintes menções:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 - Dimensão: Organização Institucional	3
Dimensão 2 - Dimensão: Corpo Social	3
Dimensão 3 - Instalações Físicas	4
Conceito Final 3	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, no tocante as três dimensões, as quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada dimensão:

Dimensão 1: Organização Institucional

A Dimensão 1- Organização Institucional do Instrumento de Avaliação inclui um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Dimensão 1: Organização Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Missão	3
1.2 Viabilidade PDI	3
1.3 Efetividade Institucional	3
1.4 Suficiência administrativa	3
1.5 Representação docente e discente	3
1.6. Recurso financeiro	4
1.7. Autoavaliação Institucional	2

A IES tem condições suficientes para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.

Há condições suficientes de viabilidade no que se refere à implementação das propostas apresentadas no PDI bem como do seu potencial para introduzir melhorias na instituição e nos cursos que a IES pretende ofertar - corpo social e instalações físicas são suficientes.

As funções e os órgãos previstos no organograma da instituição apresentam condições suficientes para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos, e de comunicação interna e externa.

O sistema de administração/gestão está organizado de maneira a permitir suporte suficiente à implantação e funcionamento dos cursos pretendidos. Existem núcleos operacionais por área como administrativo e acadêmico.

A instituição demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira adequada, os investimentos previstos no seu PDI.

Conforme citado no despacho saneador, há ausência no Regimento/Estatuto de possibilidade de concessão de transferência a alunos regulares, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso. Não atende, portanto, satisfatoriamente ao disposto na Lei nº 9.870/99 e no Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Dimensão 2 Dimensão: Corpo Social

Esta dimensão, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

<i>Dimensão 2: Corpo Social</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Capacitação e acompanhamento docente</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Plano de carreira</i>	<i>2</i>
<i>2.3. Produção científica</i>	<i>2</i>
<i>2.4 Corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>2.5 Organização do controle acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Programa de apoio ao estudante</i>	<i>3</i>

Há uma proposta mínima de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, com abrangência e condições suficientes de implementação. Em reunião com a comissão, os docentes relataram a possibilidade de realização de cursos de capacitação dentro do SENAC com descontos nas mensalidades. Há um curso gratuito de especialização em didático para o ensino superior.

Existe plano de carreira com critérios de admissão e progressão insuficientemente definidos. Em reunião com os professores, estes desconhecem a existência de uma carreira docente, sendo que alguns deles já trabalham na mantenedora há vários anos e reportam não terem obtido mudança de nível. Os docentes não são contratados como professores, mas como "orientador de curso".

A política de estímulo à produção científica é insuficiente. Todos os docentes serão horistas e desempenharão suas atividades na docência em sala de aula. Nesta situação de disponibilidade de horas, não há condições efetivas do corpo docente desenvolver pesquisa. Há, todavia, uma revista científica eletrônica intitulado Navus Revista de Gestão e Tecnologia.

Há proposta de corpo técnico-administrativo com adequada formação e adequadas condições para o exercício de suas funções. O atual corpo técnico-administrativo está motivado. O corpo técnico-administrativo relatou a existência de um plano de carreira. Em relação ao despacho saneador, a comissão constatou que há critérios para seleção e contratação do corpo técnico-administrativo. Os funcionários são contratados após passarem por processo seletivo estruturado em 4 momentos - abertura de edital/inscrição para a vaga, análise de curriculum, prova e entrevista - sendo todas as fases eliminatórias. Para cada vaga aberta, há uma definição de critérios técnicos requeridos do candidato.

Há previsão de programas que demonstram suficiente capacidade de facilitar o acesso e a permanência do estudante. Há a previsão de oferta de cursos de nivelamento em português, matemática e informática, a distância. A mantenedora possui um programa de iniciação científica, denominado PIC. Há a previsão da oferta de apoio psicopedagógico ao discente.

Diante deste cenário, a IES apresenta condições suficientes para atender a dimensão corpo social.

Dimensão 3: Instalações Físicas

De acordo com Instrumento do Inep, a dimensão 3 é verificada as condições da infraestrutura física da IES.

<i>Dimensão 3: Instalações Físicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Instalações administrativas.</i>	<i>4</i>
<i>3.2 Auditório/Sala de conferência/Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>3.3 Instalações sanitárias</i>	<i>4</i>
<i>3.4 Áreas de convivência</i>	<i>2</i>
<i>3.5 Infraestrutura de serviço</i>	<i>3</i>
<i>3.6 Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento</i>	<i>3</i>
<i>3.7 Biblioteca: Informatização.</i>	<i>5</i>
<i>3.8 Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo</i>	<i>3</i>
<i>3.9 Sala de informática</i>	<i>4</i>

Na visita in loco, constatou-se a existência das seguintes instalações administrativas: sala de atendimento aos alunos e público em geral, do núcleo de relações com o mercado, de CPD e suporte em informática, do núcleo administrativo e financeiro, do núcleo educacional superior, de logística e distribuição de materiais, da secretaria acadêmica, de reuniões, da direção da IES, dos professores, do núcleo de educação básica, entre outras. Todos esses ambientes apresentam condições adequadas no que se refere à dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária às atividades propostas.

A IES possui um auditório para 300 pessoas, com entrada externa independente, além da entrada interna, e que vem sendo usado tanto pela comunidade acadêmica quanto pela comunidade local. As salas de aulas tem capacidade para 50 alunos e contêm mesas com cadeiras estofadas, projetor multimídia, computador e ar condicionado. Os ambientes possuem instalações com adequadas à atividade proposta.

Existem instalações sanitárias no pavimento térreo do prédio da IES, que atendem de maneira satisfatória aos requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação e limpeza. Não há instalações exclusivas para funcionários e professores.

A área de convivência limita-se ao espaço interno do pavimento térreo e estacionamento externo. De acordo com os gestores, haverá uma área externa disponível em parceria com o SESC (que instalar-se-á ao lado do Senac) e onde existirá um ginásio de esportes, além de lanchonete/restaurante. A infraestrutura a ser implantada é insuficiente para proporcionar a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural.

Assim, há previsão de infraestrutura de serviços capaz de oferecer suficiente satisfação aos discentes, funcionários e docentes nas necessidades de alimentação, transportes, comunicação e estacionamento.

A biblioteca dispõe de 2 salas de estudo, 20 baias individuais (14 com computadores), além do espaço de consulta e estudo contendo mais 6 mesas com

cadeiras. As instalações atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação, conforto, horários de atendimento e espaços para estudos. A biblioteca é informatizada (sistema Pergamum), integrada às demais faculdades do Senac-SC e possui sistema antifurto. A informatização contempla tecnologia atual e em quantidade que atende plenamente as demandas previstas para a utilização do acervo, permitindo diferentes formas de pesquisa, reserva de livros on line, acesso via Internet.

A instituição apresenta um acervo suficientemente dimensionado à demanda inicial prevista para o curso e política de aquisição, expansão e atualização do acervo que atende suficientemente ao disposto do PDI.

Há 3 laboratórios de informática com 30 máquinas e um outro com 50, com projetores multimídia e um quadro digital, com condições adequadas de qualidade e atualização tecnológica dos equipamentos, numa proporção que possibilita aos usuários facilidade no uso, considerado o total de matrículas do curso a ser oferecido no primeiro ano do cursos proposto. Há internet banda larga cabeada e wireless.

Diante deste cenário, a IES apresenta condições adequadas para atender à dimensão instalações físicas.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Portanto, a IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de Processos Gerenciais, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia SENAC - Palhoça, já passou por avaliação in loco e obteve o seguinte conceito:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Processos Gerenciais, tecnológico.</i>	<i>09 a 12/04/2014</i>	<i>Conceito: 3,4</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 4</i>

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Processos Gerenciais, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 09 a 12/04/2014. Ao final apresentou o relatório nº 106248, cujos resultados atribuídos foram: 3,4, 3,5 e 3,9, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso 4.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

O Parecer do INEP não foi Impugnado pela IES, contudo a secretaria impugnou o Relatório de Avaliação. Após análise pela relatoria a CTTA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório por meio do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação .

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC - Palhoça, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior: Processos Gerenciais, no grau tecnólogo, com 100 vagas, também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do INEP.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Tecnologia SENAC - Palhoça possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Contudo, os itens 1.7. Autoavaliação Institucional, 2.2. Plano de carreira, 2.3. Produção científica e 3.4. Áreas de convivência, das três dimensões elencados receberam conceitos abaixo do mínimo necessário. A IES foi atribuído Conceito Final

3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil suficiente aos requisitos de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, apresentou um projeto educacional com um perfil bom de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI. Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização de curso de Processos Gerenciais encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Conforme a Portaria Normativa 02/2016, o prazo de validade do Ato de Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Palhoça será de 03 anos, tendo em vista o Conceito Institucional 03 atribuído a IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

[...]

2. Considerações do Relator

Compreendendo que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada, e considerando a instrução processual e a legislação vigente, os resultados da avaliação in loco da IES, as informações do e-MEC destacamos que:

- 1) A IES recebeu Avaliação institucional para fins de credenciamento. A Comissão realizou visita no período de 9 a 12/4/2014, apresentou o relatório nº 106220, no qual foram atribuídos o Conceito Institucional “3” conforme quadro a seguir:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 - Dimensão: Organização Institucional	3
Dimensão 2 - Dimensão: Corpo Social	3
Dimensão 3 - Instalações Físicas	4
Conceito Final	3

- 2) A avaliação do curso pleiteado pela IES com conceito final adequado:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Processos Gerenciais, tecnológico.	9 a 12/4/2014	Conceito: 3,4	Conceito: 3,5	Conceito: 3,9	Conceito: 4

E, considerando, ainda, a manifestação favorável da SERES nos seguintes termos:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC - Palhoça (código: 18201), a ser instalada na Rua João Pereira dos Santos, 303, SENAC, Ponte do Imaruim, município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede em Florianópolis-SC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Processos Gerenciais (código: 1210648; processo: 201305391) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Com base nestes dados e indicadores submeto a Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da instituição Faculdade de Tecnologia SENAC Palhoça, a ser instalada à Rua João Pereira dos Santos, nº 303, bairro Ponte do Imaruim, município de Palhoça, estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede e foro no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, com 100 (cem) vagas anuais.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente